

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 19 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação, **ASSOCIAÇÃO SOCIAL E DE MELHORAMENTOS DE GONÇALO BOCAS**, com sede na Rua do Centro de Dia – Gonçalo de Bocas - Guarda e com o **NIPC 503 677 841** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4, à inscrição n.º 24/95, a fls. 38 do Livro n.º 6 e fls. 116 Verso do Livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 28/04/2017.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

**23 JUN 2017**

**Pelo Diretor-Geral**



**Rui Santos  
(Chefe de Divisão)**

ACC

**DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

José Relva

NOTÁRIO

liv. 342-2

f. 60

Relva

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

F. \_\_\_\_\_ No dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial, sito na Rua Mouzinho de Albuquerque, número oito, na cidade da Guarda, perante mim, José Carlos Travassos Relva, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ *Maria Leontina Saraiva Reis Rodrigues*, viúva, natural da freguesia de Jarmelo (S. Miguel) e residente na Rua Celino Rodrigues, na freguesia de Gonçalo Bocas, ambas deste concelho, (como declarou), titular do Cartão de Cidadão número 00636351 2 ZZ6 válido até 14/02/2018, e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ *Fernando Ferreira Bonifácio*, casado, natural da freguesia de Linhares, concelho de Celorico da Beira e residente na Rua do Cruzeiro, número dois, na mesma freguesia de Gonçalo Bocas, (como declarou), titular do Cartão de Cidadão número 06600426 8 ZY6 válido até 12/10/2019, que neste acto *outorgam* na qualidade de *Presidente e Tesoureiro* da Direcção e em representação, com poderes para o acto, conforme fotocópias de actas que arquivo e estatutos que me foram exibidos, da Associação com a denominação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ "*ASSOCIAÇÃO SOCIAL E DE MELHORAMENTOS DE GONÇALO BOCAS*" ou "*ASSOCIAÇÃO SOCIAL E DE MELHORAMENTOS DE GONÇALBOCAS*", com sede na freguesia de Gonçalo Bocas, concelho da Guarda, NIPC 503 677 841, publicada no Diário da Republica, III Série, Nº 37 de 14/02/1994. \_\_\_\_\_

2

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos documentos de identificação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **E POR ELES FOI DITO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que em cumprimento do deliberado em Assembleia Geral da mesma Associação, realizada em trinta e um de Janeiro de dois mil e dezassete, pela presente escritura *alteram* os estatutos da "**ASSOCIAÇÃO SOCIAL E DE MELHORAMENTOS DE GONÇALO BOCAS**" ou "**ASSOCIAÇÃO SOCIAL E DE MELHORAMENTOS DE GONÇALBOCAS**", que passam a ter a redacção constante de um *documento complementar* elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, do qual têm perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARQUIVO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) - Duas fotocópias de actas; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) - Documento complementar. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **EXIBIDOS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Estatutos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, à qual é atribuída fé pública nos termos legais. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Maria Leonilde Soares Reis Rodrigues.  
Fernando Teófilo Sousa  
O notário  
[Signature]  
[Stamp]

**ASSOCIAÇÃO SOCIAL E DE MELHORAMENTOS DE GONÇALO BOCAS****ESTATUTOS****CAPÍTULO I**

Da denominação, sede e âmbito de acção e fins

**Artigo 1.º**

A Associação Social e de Melhoramentos de Gonçalo Bocas é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua do Centro de Dia, freguesia de Gonçalo Bocas, distrito da Guarda e o seu âmbito de acção abrange a freguesia de Gonçalo Bocas, concelho e região da Guarda sendo a sua duração é por tempo ilimitado.

**Artigo 2.º**

1-A Associação Social e de Melhoramentos de Gonçalo Bocas, adiante referida como " Associação "tem por objectivo a satisfação de carências sociais da população de Gonçalo Bocas, servindo-a sem fins lucrativos, mediante actividades de natureza assistencial, cultural, recreativa e desportiva.

2-O seu âmbito de acção corresponde à área da freguesia de Gonçalo Bocas, concelho e região da Guarda.

**Artigo 3º**

1 - Para a realização dos seus fins, a associação propõe-se criar e manter, na área da freguesia:

a) Actividades de protecção e apoio aos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou de diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho, nomeadamente através da instalação e manutenção de um Centro de Dia para idosos; serviço de Apoio Domiciliário, e Lar de Idosos.

b) Actividades de apoio a crianças e jovens, nomeadamente através da instalação e manutenção de um infantário ou empreendimento similar;

c) Actividades de índole culturais e recreativas;

d) Actividades que de uma forma geral possam contribuir para a promoção da população da freguesia de Gonçalo Bocas, do concelho da Guarda;

2-São todavia, considerados fins principais os que respeitam à Segurança Social.

#### **Artigo 4.º**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

#### **Artigo 5.º**

1 - Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime porcionista, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Associados**

#### **Artigo 6.º**

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos ou pessoas colectivas.

Handwritten signature and scribbles in the top right corner.

**Artigo 7.º**

Haverá dois tipos de associados:

- 1 – Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
- 2– Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de quota mensal, nos montantes afixados pela Assembleia Geral.

**Artigo 8.º**

A qualidade de associado prova-se pela inscrição do livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

**Artigo 9.º**

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três do artigo vinte e nove;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito e com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

**Artigo 10.º**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;

**Artigo 11.º**

1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até trinta dias;
- c) Demissão.

2 - São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um, são da competência da Direção.

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 - A suspensão dos direitos não desobriga do pagamento da quota.

**Artigo 12.º**

1- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a nelas votar.

3- Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

7  
11/11/11  
[Handwritten signature]

**Artigo 13.º**

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

**Artigo 14.º**

1-Perdem a qualidade de associado:

- a)-Os que pedirem a sua exoneração;
- b)-Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
- c)-Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo decimo primeiro;

2- No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efectuar pagamento das cotas em atraso, o não faça no período de trinta dias.

**Artigo 15.º**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

**Capitulo III**

Dos corpos gerentes

**Secção I**

Disposições gerais

**Artigo 16.º**

São órgãos da Associação, a assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

[Handwritten mark] 7

**Artigo 17.º**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

**Artigo 18.º**

1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriênio.

2-Para a eleição dos novos Corpos Gerentes, as listas serão entregues ao Presidente da Assembleia Geral até ao momento em que tenha início o acto eleitoral.

3-O Presidente da Assembleia Geral mandará afixar as listas candidatas no local onde se proceda à eleição, depois de ter apostado a cada uma, sucessivamente, uma letra do alfabeto para a sua identificação.

4-No respetivo boletim de voto, o associado expressará a sua vontade nele escrevendo a letra do alfabeto que foi atribuída à lista em que pretende votar.

5- No apuramento de resultados, só se consideram os votos validamente expressos, excluindo os brancos e os nulos.

6-O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia Geral, ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato às eleições.

7- Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número seis, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

8- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse de novos corpos gerentes.

**Artigo 19.º**

1 -Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais

para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2 -O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### Artigo 20.º

1-O Presidente da Instituição ou cargo equiparado só poderá ser eleito para três mandatos consecutivos.

2-Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais um cargo da mesma associação.

#### Artigo 21.º

1-Os Corpos gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do voto, direito a voto de desempate.

3- As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitos obrigatoriamente por escrutínio secreto.

#### Artigo 22.º

1 -Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a)- Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta de sessão imediata em que se encontrem presentes.

b)-Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

**Artigo 23.º**

1 - Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3 - Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas desta.

**Artigo 24.º**

1 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada Associado não poderá representar mais de um associado.

2 - É admitido o voto por correspondência sob a condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

**Artigo 25.º**

1 - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelas membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

2 - No caso de assim ter sido previamente deliberado pelo órgão respectivo, as actas das reuniões de Direção poderão ser assinadas apenas pelo Presidente e pelo Secretario ou pelos seus substitutos.

11  
Rui de  
M

**Secção II**

**Da Assembleia Geral**

**Artigo 26.º**

1 - A Assembleia é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

**Artigo 27.º**

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representa-la designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais.

b) Conferir posse aos membros dos corpos Gerentes Eleitos.

**Artigo 28.º**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação,

b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros executivos e de fiscalização,

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais e de rendimento ou de valor histórico artístico;

e)-Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

f)-Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respectivos bens, mediante o estabelecido na alínea d) do artigo 58 do Estatuto das IPSS.

g)- Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;

h)-Aprovar a adesão a uniões e confederações;

### Artigo 29.º

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias;

2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a)- No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para os corpos gerentes;

b) – Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

c)- Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação do ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos dez por cento dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.

### Artigo 30.º

1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2-A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3- A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através do correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.

4- Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5- Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimento da associação, bem como, através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede.

6 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos artigos anteriores, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido de requerimento.

7- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

### Artigo 31.º

1 - A Assembleia Geral reunirá á hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, trinta minutos depois com qualquer dos presentes.

2- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### Artigo 32.º

1- As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

2 - No caso da alínea e) do art. 28º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declararem dispostos a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

**Artigo 33.º**

1-Sem prejuizo do disposto no artigo anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha á ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2-A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

**Artigo 34.º**

1-As reuniões da Assembleia Geral será lavrada acta em livro próprio, a qual será assinada pela Mesa, depois de aprovada.

2-A Assembleia Geral pode delegar na Mesa a competência para redigir a acta, que assim, se considera aprovada depois de por ela assinada.

**SECÇÃO III**

**Da Direcção**

**Artigo 35.º**

1-A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2-Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos á medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3-No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4-Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

**Artigo 36.º**

**Conselho e Direcção gerir a Associação, incumbindo-lhe designadamente:**

- a) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, bem como os preceitos estatutários
- b) Admitir os associados
- c) Administrar os bens, obras e serviços da Associação e zelar pelo bom funcionamento dos seus vários sectores garantindo a efectivação dos direitos dos beneficiários
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o balanço e contas de Gerência, bem como o orçamento e programa de Acção para o ano seguinte:

  - e) Cobrar receita e liquidar despesas.
  - f) Efetuar a título oneroso aquisições e fornecimentos, aceitar heranças, legados e doativos e alienar bens, quando isto não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral.
  - g) Elaborar os regulamentos aconselháveis para a boa organização dos serviços.
  - h) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a actualização dos livros nos termos da lei;
  - i) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação
  - j) Representar a associação em Juízo e em fora dele;
  - k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação
  - l) Criar e extinguir lugares e fixar vencimentos.
  - m) Nomear, suspender e despedir trabalhadores, estabelecer os seus horários e condições de trabalho e exercer sobre eles o necessário poder disciplinar, mas tudo de harmonia com as normas destes estatutos.
  - n) Fazer entrega, no termo do mandato, aos novos corpos gerentes, dos valores e documentação da Associação.

16  
W. D. S.  
[Handwritten signature]

**Artigo 37.º**

A Direção pode delegar qualquer das suas atribuições no Presidente ou em outro ou outros dos seus membros, com vista a uma maior eficácia dos serviços.

**Artigo 38.º**

Compete ao Presidente da Direção:

- a)- Superintender na Administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços,
- b)- Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos
- c)- Representar a associação em juízo e fora dele.
- d)- Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção.
- e)- Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

**Artigo 39.º**

Compete ao Vice - Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 40.º**

Compete ao Secretário:

- a)- Lavrar as actas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b)- Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c)- Superintender nos serviços de secretaria;

17  
Ribeiro  
[Signature]

**Artigo 41.º**

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminam as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

**Artigo 42.º**

1- Compete ao vogal Coadjuvar os restantes membros da Direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

**Artigo 43.º**

1- A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente e pelo menos uma vez em cada mês.

2- E as deliberações então tomadas recairão somente sobre os problemas que justifiquem a convocação, a não ser que estejam presentes todos os seus membros efectivos.

**Artigo 44.º**

1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

3- Nos atos de mero expediente, bastará assinatura de qualquer membro da Direção.

**SECÇÃO IV**

**Conselho Fiscal**

**Artigo 45.º**

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais, um presidente e dois vogais.
- 2- Haverá simultaneamente igual numero de suplentes que se tornarão efectivos a medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos,
- 3- No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo suplente.

**Artigo 46.º**

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente;

- a)- Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente,
- b)- Poderão assistir às reuniões da direcção. Quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
- c)- Dar o parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta a apreciação.

**Artigo 47.º**

O conselho fiscal pode solicitar á direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

**Artigo 48.º**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

**CAPITULO IV**  
**DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**Artigo 49.º**

São receitas da Associação

- a)-Quotas dos associados
- b) As participações dos utentes;
- c)-Os rendimentos dos bens próprios
- d)-As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e)-Os Subsídios do estado ou organismos oficiais
- f)-Os donativos e produtos de festas ou subscrições
- g)-Outras receitas.

**Artigo 50.º**

1- No caso de Extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária

2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer á ultimação dos negócios pendentes.

**Artigo 51.º**

Os Casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

*Maria Rosária Guará Reis Rodrigues*  
*Teresa Ferreira*  
*o notário*